



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF José de Anchieta

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José de Anchieta, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23039256, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Santo Antônio, INEP/Censo Escolar nº 23038632 e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Félix, INEP/Censo Escolar nº 23039787, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 3808557/2017

PARECER Nº 1181/2017

APROVADO EM: 30.10.2017

I – RELATÓRIO

Iolani Furtado Sales, diretora da EEF José de Anchieta, no município de Trairi, por meio do processo nº 3808557/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Vila Padre Anchieta, s/n, bairro Padre Anchieta, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23039256.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0288/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Iolani Furtado Sales, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 764, e a secretária escolar, Lucilene de Paula Sales, Registro nº aaa001906.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 professores, sendo 13 com habilitação, perfazendo um total de 68,43% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1181/2017

A instituição em análise apresenta 235 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 240,7 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento da EEF José de Anchieta, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23039256 e suas nucleadas: EEF Santo Antônio, INEP/Censo Escolar nº 23038632 e EEF Sebastião Félix, INEP/Censo Escolar nº 23039787, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE